

LEI MUNICIPAL Nº 2.138/2014

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante concessão de uso, bem público do Município de Barra do Bugres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder por tempo determinado o uso do imóvel público localizado às margens do Rio Bugres e Paraguai integrante do Projeto de Urbanização da Orla Fluvial “Eulálio Farias de Carvalho”, totalizando uma área de 202,0 m² (duzentos e dois metros quadrados).

§ 1º - A Concessão de Uso, mencionada no *caput*, será precedida de Processo Licitatório na Modalidade “Concorrência Pública”, em consonância com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e a Lei Complementar nº 056/2013.

§ 2º - A Concessionária pagará ao Município concedente aluguel mensal pelo uso do prédio público descrito no “*caput*”, em valor de mercado devidamente comprovado através de avaliação feita pela comissão de avaliação do Município.

§ 3º - O valor de que trata o parágrafo anterior poderá ser reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base no índice do IGPM – FGV, caso seja extinto o índice de atualização locatício escolhido, será o mesmo substituído por outro, permitido por lei ou que venha a substituí-lo, que reflita a real variação do poder aquisitivo da moeda.

Art. 2º - A Concessão do bem descrito no art. 1º, tem por finalidade dar funcionamento ao bem público, devendo ser um empreendimento do gênero alimentício no ramo de Lanchonete ou Restaurante, não sendo permitido em hipótese alguma a prática de jogos.

Parágrafo Único – O Concessionário, obrigatoriamente deverá incluir em seu cardápio, **comidas típicas**, resguardando assim a cultura e identidade local.

Art. 3º - O prazo da Concessão de que trata esta lei é de 08 (oito) anos, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, de caráter formal, oneroso, comutativo, em conformidade com o prescrito na Lei Complementar n. 056/2013.

Art.4º - Fica estabelecido que a futura concessionária não poderá de forma alguma utilizar-se do referido imóvel para outra destinação que não seja prevista na presente Lei, sob pena de rescisão contratual independente de interpelação judicial.

Art.5º - Fica a Concessionária obrigada a zelar pelo Patrimônio, objeto do presente instrumento, conservando inteiramente as suas características.

Parágrafo Único – A concessionária deverá manter todo perímetro do imóvel público e a Orla Fluvial “Eulálio Farias de Carvalho”, com segurança e limpo com varrição, capinação, poda de árvore, pintura de meio fio, sarjetas e pé das árvores, limpeza de boca de lobo e galerias de águas pluviais.

Art.6º - Fica estabelecido que as despesas decorrentes de taxas, impostos ou multas sobre o imóvel a ser cedido, ficarão a cargo da Concessionária.

Art.7º - Fica estabelecido que ao término do contrato, o imóvel será devolvido ao Município de Barra do Bugres, com todas as benfeitorias em perfeito estado de uso e conservação.

Parágrafo Único – Considerando o interesse maior da Administração Pública, poderá o Poder Executivo solicitar a devolução do prédio, antes do vencimento do Contrato, observado o período de 01 (um) ano compreendido entre a solicitação e a efetiva devolução.

Art.8º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2014.

JULIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal